

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 19/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.635/2020, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Thyairo dos Anjos Ferreira

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL nº 2.635/2020, de autoria do Dep. Gervásio Maia, altera a Lei nº 8.662/1993 para instituir o Dia Nacional do Assistente Social em 15 de maio, reforçar a jornada de 30 horas semanais e reduzir em 50% as anuidades dos Conselhos Regionais de Serviço Social em períodos de emergência sanitária. A proposta, em regime de prioridade, passou pelas Comissões de Trabalho (CTRAB) e de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), ambas aprovando substitutivos – o da CTRAB suprimiu disposições sobre anuidade e detalhou a extensão das 30 horas para servidores públicos.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), foi aprovado parecer pela não implicação financeira ou orçamentária, de modo que não caberia pronunciamento sobre a adequação financeira ou orçamentária. No mérito, a CFT votou pela aprovação do PL e do Substitutivo adotado pela CTRAB, na forma do Substitutivo adotado pela CPASF.

2. ANÁLISE

O PL nº 2.635/2020 e os substitutivos da CTRAB e CPASF possuem natureza essencialmente normativa, ao instituir o Dia Nacional do Assistente Social e evidenciar a jornada semanal de 30 horas prevista no art. 5º-A da Lei nº 8.662/1993.

Ademais, as disposições sobre a anuidade dos assistentes sociais tratam de contribuições corporativas, que não transitam pelo orçamento da União, de modo que a redução proposta não configura renúncia de receita pública tampouco aumento de despesas, conforme inciso II, §1º, do art. 6º da LDO-2025 (Lei nº 15.080/2024).

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há infrações a dispositivos constitucionais e legais.

4. RESUMO

Conclui-se, da análise do PL nº 2.635/2020 e dos substitutivos da CTRAB e CPASF que não possuem implicação orçamentária ou financeira nos moldes da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 1996 (NI-CFT/1996).

Brasília-DF, 27 de março de 2025.

THYAIRO DOS ANJOS FERREIRA
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA